

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
2. As competências dos Municípios, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea gg, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
3. De acordo com o Plano de Transporte para o ano letivo 2017/2018, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal de 18-04-2017, é assegurado pelo Município de Paredes o transporte escolar para as crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os Centros Escolares;
4. De acordo com o artigo 8º, da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância, no transporte de crianças é assegurada, para além do motorista, a presença de um acompanhante adulto designado por vigilante, a quem compete zelar pela segurança das crianças;

Entre

O 1º outorgante: Celso Manuel Gomes Ferreira, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito no Parque José Guilherme, 4580 Paredes, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Paredes** e em representação do **Município de Paredes**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

E

O 2º outorgante: Fernando Nuno Lamas Serra, na qualidade de **Presidente da Junta de Freguesia**, e em representação da Freguesia de Lordelo, pessoa coletiva nº 507480899.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

Com o presente protocolo pretende-se que a **Freguesia de Lordelo** representada pelo segundo outorgante, colabore no sentido de garantir o transporte, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, de alunos com matrícula condicional no 1º ano do 1º ciclo do ensino básico para a Escola Básica nº 1 de Lordelo, por motivo de inexistência de vaga na Escola Básica nº 2 de Lordelo e inexistência de rede de transporte da residência dos alunos para **aquele estabelecimento de educação e ensino.**

CLÁUSULA 2ª

Os alunos deverão ser recolhidos de manhã e entregues após as 17:00.

CLÁUSULA 3ª

O Município de Paredes assume a obrigação de entregar à Freguesia de Lordelo, representada pelo segundo outorgante, o montante de 31€ por aluno/mês, sendo que, para o ano letivo 2017/2018 estão abrangidos por este protocolo 3 alunos.

CLÁUSULA 4ª

Após a entrada em vigor do presente protocolo, em caso de diminuição ou aumento ao número de alunos a transportar constante na cláusula 3ª e que se enquadrem nos termos da cláusula 1ª, serão feitos os respetivos ajustes na verba global a transferir, tendo sempre em consideração o montante a pagar por aluno/mês constante da cláusula anterior.

CLÁUSULA 5ª

O não cumprimento por parte do segundo outorgante das cláusulas emergentes deste protocolo, designadamente a falta de execução ou a deficiente execução do serviço, confere à Câmara Municipal de Paredes o direito de o suspender ou denunciar.

CLÁUSULA 6ª

O presente protocolo vigorará pelo período correspondente ao ano letivo de 2017/2018, sendo renovado automaticamente nos anos letivos seguintes, caso não seja denunciado por qualquer das partes. O número de alunos abrangidos pelo presente protocolo é atualizado anualmente.

Paredes e Paços do Concelho, 06 de setembro de 2017

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

